



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 082/2026, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 17 de junho de 2026, de autoria do **Vereador Claudinei Costa Santos** que “Altera o § 3º do art. 2º da Lei Municipal n.º 6.858, de 12 de agosto de 2021, para estabelecer validade por prazo indeterminado aos laudos médicos que atestam o Transtorno do Espectro Autista (TEA).”

Lido, veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 05/08/2026.

Este é o Relatório.

Trata-se do **Projeto de Lei nº 082/2026**, de iniciativa do Vereador **Claudinei Costa Santos**, que altera a Lei Municipal n.º 6.858/2021. A proposição visa estabelecer validade por prazo indeterminado aos laudos médicos que atestam o Transtorno do Espectro Autista (TEA), desburocratizando o acesso a direitos.

A matéria em análise insere-se na competência legislativa do Município para dispor sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, CF/88). A definição de procedimentos para a aplicação de leis municipais é uma prerrogativa desta Casa, conferindo plena legitimidade à proposta para regular a matéria em âmbito local.

Do ponto de vista formal, a proposição é impecável. Não se vislumbra qualquer vício de iniciativa, uma vez que a alteração de norma procedimental para garantia de direitos é matéria de competência concorrente, podendo ser inaugurada tanto pelo Poder Legislativo quanto pelo Executivo, em conformidade com o princípio da separação dos poderes.

Ademais, o projeto se harmoniza com a legislação federal e estadual, como a Lei nº 12.764/2012 e a Lei Estadual nº 11.601/2022, que já reconhecem a natureza permanente do TEA. A medida, portanto, moderniza e adequa a legislação municipal a um entendimento jurídico e social já consolidado.

Diante do exposto, o Projeto que altera a validade de laudos para TEA, por sua plena constitucionalidade, legalidade e conformidade com a boa técnica legislativa, razão pela qual esta Comissão opina favoravelmente ao seu encaminhamento para apreciação pelo Plenário.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 082/2026**.

Sala das sessões, em ____ de ____ de 2026.

LUNANDA VAGO
PRESIDENTE

CLAUDINEI COSTA SANTOS
VICE - PRESIDENTE





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

VITOR SOARES LOUZADA
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350030003900300031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 10/08/2026 12:45

Checksum: **C12C2F60C133E9BD580B5B8C79B991E3D492A18D05507CC092D90C7B5576C656**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 350030003900300031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.